



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER AOS PROJETOS DE LEI nº 083 E 084/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “*Inclusão de Ação ao PPA e LDO*”

Solicitado parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que “**INCLUEM AÇÃO NO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES NAS LEIS Nº 2077/19(LDO) E 1958/2017(PPA)**”, destacamos:

Os projetos de Lei buscam alteração no Plano Plurianual - PPA (Lei nº 1958/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 (Lei nº 2077/19) para incluir o programa/ação intitulada “PROSPERA XANGRI-LÁ” as respectivas leis.

As proposituras encontram sua justificativa nas exposições de motivos anexas aos projetos.

As propostas revestem-se de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

Da leitura das exposições de motivos se nota a indicação da finalidade a que se destinam os projetos, que é de obter autorização legislativa para promover a adequação do PPA e da LDO, incluindo o programa “Prospera Xangri-Lá” no orçamento do ano em curso para a execução de despesas que objetivam os projetos, especificadas na exposição de motivos.

O aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca alterar normas vigentes – PPA e LDO.

Com efeito, as propostas encontram respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V sendo, portanto, legais e podendo seguir os trâmites regimentais.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando os aspectos acima, entendo que, do ponto de vista jurídico, os Projetos de Lei revestem-se de legalidade, não carecendo de reparos quanto a sua formalidade podendo tramitar normalmente segundo os preceitos do regimento interno desta casa legislativa.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 29 de novembro de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros  
ASSESSOR JURÍDICO